



**LEI Nº 831, de 03 de novembro de 2022.**

# Orçamentária Anual

Exercício Financeiro: 2023

**LEI Nº 831, de 03 de novembro de 2022.**

*ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE  
CHOROZINHO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Chorozinho para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 119.105.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinco mil reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal de 1988:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculados.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Chorozinho constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

7

- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
- VII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- IX. Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
- X. Relação de projetos, atividades e operações especiais;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social do município de Chorozinho, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** A Receita total foi estimada em **R\$ 119.105.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinco mil reais)**, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme **Anexo I** desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 119.105.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinco mil reais)**, com o seguinte desdobramento:

I. no Orçamento fiscal, em **R\$ 85.510.375,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais)**;

II. no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 33.594.625,00 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

8

#### **CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 6º** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que integra esta Lei.

#### **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, notadamente nas seguintes condições:

I – Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II – Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**III** – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **R\$ 119.105.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinco mil reais)**, ou seja, cem por cento da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas;

**IV** – Utilizando-se como fonte de recursos o produto de **Operações de Crédito** Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal;

**V** – Utilizando-se a **Reserva de Contingência**, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de Movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária para que seja preservada a base de dados relativa à execução orçamentária do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de créditos externas.



**Parágrafo Único** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 10** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

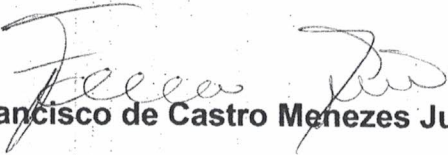
**Art. 11** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definidas na Lei nº 814, de 30 de maio de 2022.

**Art. 13** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho-Ce, em 03 de novembro de 2022.

  
**Francisco de Castro Menezes Junior**  
Prefeito Municipal de Chorozinho